22

Original anexo ao
Projeto nº 248/07
Em 30/11/07 /ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Dislexia é uma das deficiências mais comuns de aprendizado. Muitas crianças têm grande dificuldade de aprender a ler, escrever e soletrar e às vezes elas são confundidas, por desconhecimento do problema, como crianças preguiçosas, pouco inteligentes ou indisciplinadas.

A Dislexia resulta de falhas nas conexões cerebrais, portanto quanto mais cedo o Disléxico for acompanhado maior a chance de corrigir essas falhas e a criança pode ser curada por completo.

A presente propositura tem como objetivo sanar os problemas que crianças apresentam no aprendizado, por falta até mesmo de conhecimento dos pais.

Pela importância que representa o assunto é que apresentamos a seguinte propositura.

PROJETO DE LEI N.º 131 **/07**
DOCUMENTO N.º 1810 **/07**

Cria o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, para crianças na pré-escola.

Art. 1.º - Fica criado no Município o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia, a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2.º - O Programa será implantado nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a realização de Avaliação Fonoaudiológica e Psicopedagógica dos alunos da pré-escola, para fim de diagnóstico da dislexia.

Art. 3.º - Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, quanto à concordância ou não da participação do aluno no programa.

Art. 4.º - Todos os alunos que forem diagnosticados como sendo disléxicos terão acompanhamento clínico e assistência medicamentosa indispensáveis para aprender a ler, escrever e soletrar.

Art. 5.º - Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de novembro de 2007.

NICOLINO BOZZELLA

Tec0501/ad/er